



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 161 de 22 de Março de 1968, Dispõe Sobre Autorização Para Proceder ao Levantamento do Novo Perímetro Urbano da Cidade.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais do Sr. Helio Abrucese, pelo preço de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) para proceder a elaboração do levantamento do novo perímetro urbano da cidade e elaboração do respectivo mapa.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da importância acima, fica aberto na Contadoria Municipal em Crédito Especial de igual valor.

Art. 3º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta do saldo financeiro transferido do exercício anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 22 de Março de 1968.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 22 de Março de 1968.

Josias Aparecido Diogo Bueno
Secretario